



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Normas Complementares para o Estágio Não obrigatório do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Aprovada em Reunião de Colegiado de Curso realizada em 31/10/2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NORMAS ESPECÍFICAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, SEDE SÃO LUÍS

O Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, sede São Luís, no uso de suas atribuições, em conformidade com suas diretrizes curriculares e,

Considerando as alterações relativas às atividades de estágio, introduzidas pela **Lei Nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008, publicado no DOU de 28 de setembro de 2008.

Considerando a **Resolução Nº 684-CONSEPE**, de 07 de maio de 2009, que Regulamenta as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório da Universidade Federal do Maranhão.

RESOLVE:

Aprovar normas específicas, visando regulamentar as atividades de estágio não obrigatório no supracitado Curso.

CAPÍTULO I: DA DEFINIÇÃO E MODALIDADE

Artigo 1º: A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do Curso.

Artigo 2º: O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, sede São Luís (BCT-UFMA/SL), prevê a realização de estágio curricular na modalidade **não obrigatório**.

§ 1º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos graduandos do BCT-UFMA/SL em atividades de estágios curriculares não obrigatórios deverão ser compatíveis com sua capacitação e vinculadas ao seu andamento no curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CAPÍTULO II: DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 3º: Para poder estagiar, o(a) estudante, inclusive estrangeiro, deve estar matriculado no BCT-UFMA/SL e frequentando as aulas regularmente. Além disso, deve ser observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário, na forma da legislação vigente.

§ 1º Para se inscrever no programa de estágio não obrigatório o(a) estudante deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter integralizado disciplinas, da carga horária do Curso, equivalentes a 48 (quarenta e oito) créditos;
- b) Ter coeficiente de rendimento médio (CR) maior ou igual a 6,0 (seis) e, no mínimo, mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
- c) Estar matriculado em pelo menos três disciplinas da grade curricular do Curso, por semestre, e não trancar nenhuma delas;
- d) Ter, no máximo, 05 (cinco) reprovações e não mais do que 01 (uma) reprovação em cada disciplina.
- e) Não ter cursado mais do que 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas em outros cursos que não do BCT-UFMA/SL.

§ 2º Excepcionalmente, requerimentos de inscrição no programa poderão ser feitos mesmo que o aluno não satisfaça as condições "a" e "e" do parágrafo anterior, mas caberá à coordenadoria de estágio do Curso a aceitação ou não da inscrição para estes casos.

Artigo 4º: Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio devem ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pela coordenadoria de estágio do BCT-UFMA/SL, por meio de um Supervisor Docente, e pela empresa conveniada com esta IES, por meio de um Supervisor Técnico.

§ 1º O início do processo de formalização do programa de estágio consiste na entrega, na secretaria do BCT-UFMA/SL, dos seguintes documentos, preenchidos em formulário padrão e disponíveis na secretaria do Curso:

- I. Plano de Estágio, em 03 (três) vias devidamente assinadas;
- II. Termo de Convênio de Estágio com o BCT-UFMA/SL (caso a empresa ainda não o tenha), em 04 (quatro) vias, com todas as assinaturas em original;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

III. Termo de Compromisso de Estágio, em 03 (três) vias, todas com assinaturas em original;

IV. Carta de Aceite de Supervisão de Estágio pelo Supervisor Docente.

§ 2º Um aluno não pode ter mais de um termo de compromisso em aberto.

§ 3º No caso de estágio encerrado antes do seu fim contratual, o aluno deverá entregar uma declaração de rescisão do estágio preenchida pela empresa.

§ 4º No plano de estágio deverá constar, dentre outras informações, a data de assinatura do convênio, o período que o aluno fará estágio (início e fim), a carga horária e o nome do Supervisor Técnico do aluno na empresa. A data início do estágio deverá ser sempre posterior à data de entrega da documentação na coordenadoria de estágio do Curso.

§ 5º O Supervisor Docente e o Supervisor Técnico deverão estar de acordo com o plano de estágio do aluno. Os horários de estágio não poderão coincidir com horários de aula, considerando-se a hora de almoço e de percurso.

§ 6º Após o término do estágio, uma declaração de carga horária cumprida, acompanhada de um sucinto parecer sobre as atividades conduzidas e por uma nota de desempenho geral do estagiário, emitidos em declaração em papel timbrado pelo Supervisor Técnico, deverá ser entregue pelo aluno ao seu Supervisor Docente, o qual, com base neste documento e em seu acompanhamento do graduando durante o regime de estágio, emitirá também parecer sucinto sobre o programa de estágio executado pelo aluno, posicionando-se favoravelmente ou não à aprovação do mesmo. Todos estes documentos deverão ser enviados ao Coordenador de Estágios do BCT-UFMA/SL para apreciação final do processo.

Artigo 5º: Para fins de orientação, coordenação e supervisão das atividades dos estagiários, estes devem ser agrupados da seguinte forma:

I. Cada grupo deve ser composto por 7 (sete) estagiários, para o qual será designado um supervisor docente;

II. Caso haja apenas um grupo de estagiários, o coordenador de estágios exercerá, também, a função de supervisor docente;

III. O mesmo docente não poderá supervisionar, ao mesmo tempo, mais de um grupo de estagiários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Artigo 6º: Para um bom andamento do estágio, o supervisor docente visitará o local de realização deste, no mínimo 2 (duas) vezes durante seu período de atividade, sendo uma delas obrigatoriamente no final do mesmo.

Artigo 7º: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a coordenação de estágio do Curso, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 8º: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 9º: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10º: Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Artigo 11º: O Seguro contra Acidentes Pessoais é obrigatório por lei e deve estar mencionado no Termo de Compromisso.

Artigo 13º: Não será permitido ao(à) estudante acumular estágios.

Artigo 14º: Para fins de integralização da carga horária referente às Atividades Acadêmicas Complementares do BCT-UFMA/SL, é permitido ao(à) estudante o aproveitamento de até 45 (quarenta e cinco) horas da carga horária total de estágio não obrigatório, conforme estabelece as normas específicas para validação de atividades complementares do BCT-UFMA/SL aprovadas pelo colegiado do mesmo.



CAPÍTULO III: DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 9º: Durante o período em que estiver estagiando o(a) estudante é avaliado(a) e se autoavalia por meio das seguintes ferramentas:

- I. **Ficha de acompanhamento de estágio**, a qual deve ser preenchida e entregue pelo estagiário ao final do 1º (primeiro) e do 3º (terceiro) mês de cada período de estágio;
- II. **Relatório final de estágio** preenchido e entregue pelo estagiário em até 30 (trinta) dias após o término do período de estágio. A avaliação é feita pelo coordenador de estágios e pelo supervisor técnico, sem necessidade de qualquer apresentação oral.

§ 1º Para a confecção dos relatórios deve ser obedecida a estrutura abaixo:

- I. Resumo;
- II. Introdução;
- III. Descrição das atividades desenvolvidas e discussão;
- IV. Conclusões;
- V. Referências;
- VI. Autoavaliação do estagiário;
- VII. Anexos.

§ 2º O resultado final da avaliação de desempenho do(a) estudante no estágio terá como base o relatório final e será atribuído pelo supervisor docente, considerando, obrigatoriamente, o relatório da supervisão técnica e expresso em uma das seguintes categorias:

- a) Excelente;
- b) Muito bom;
- c) Bom;
- d) Insuficiente;
- e) Inaceitável.

§ 3º Para ser considerado aprovado no estágio, o(a) estudante deve obter conceito “bom”, “muito bom” ou “excelente” na avaliação do relatório final de estágio.

§ 4º O(a) estudante que obtiver os conceitos “insuficiente” ou “inaceitável” deverá ter a carga horária de estágio zerada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

§ 5º Uma vez tendo sido aprovado o relatório final de estágio não obrigatório, o coordenador do Curso solicitará à PROEN para que credite no histórico escolar do(a) estudante a carga horária e a área/empresa onde o estágio foi realizado.

CAPÍTULO IV: DA ESCOLHA DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Artigo 10º: 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador de estágios em exercício, o coordenador do Curso abrirá inscrições para os docentes interessados em disputar o referido cargo. Posteriormente, o Colegiado do Curso escolherá, dentre os inscritos, através de votação, por maioria simples, o nome do próximo coordenador de estágios. Na hipótese de não haver inscritos, o Colegiado do Curso indicará um docente para o cargo de coordenador de estágios.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º: Estas normas deverão ser atualizadas toda vez que houver modificação na carga horária do Curso.

Artigo 12º: Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a ocorrer.

Artigo 13º: Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 14º: Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.